



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Gabinete Presidente

DECISÃO

Tendo em vista o Recurso interposto pela Empresa NOVA SICILIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS METÁLICAS EIRELI contra decisão à habilitação da empresa PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA – EPP, esta Presidência, considerando o teor do despacho do Pregoeiro às folhas 209 e 210 e Parecer Administrativo nº 102/18, exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa às folhas 211 a 217 dos autos, decide **julgar improcedente** as razões do Recurso apresentado pela empresa licitante, mantendo a classificação da empresa PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA – EPP, devendo os autos retornarem à Divisão de Licitação desta Casa para que sejam adotadas as demais medidas cabíveis.

Volta Redonda, 17 de maio de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE